

**RELATÓRIO SOBRE PROCESSO DE INTERVENÇÃO FLORESTAL
SUBMETIDO À COMISSÃO PARITÁRIA NORTE DE MINAS DO COPAM**

PROCESSO Nº: 08050000235/11 da Agência Especial de Montes Claros.

NOME DA PROPRIEDADE: Assentamento Sol Nascente – LOTE 34.

PROPRIETÁRIA: Maria José Lobato Coelho.

ASSUNTO: Formalização de Processo para fins de DAIA.

REQUERENTE DAS VISTAS AO PROCESSO: Representante da FAEMG.

OBJETIVO: Estudo mais detalhado do Processo em razão da Pauta da 4ª Reunião Ordinária da COPA sugerir o indeferimento do Processo de DAIA.

DISCRIMINAÇÃO: O Assentamento Sol Nascente localiza-se no Município de Capitão Enéas, Norte de Minas Gerais, com o Lote 34 tendo uma área total de 17,9472 hectares. Trata-se de um assentamento do INCRA, onde pretende implantar neste Lote 34, uma agricultura de subsistência numa área requerida de 2,0 hectares. No relatório de vistoria, o técnico vistoriante descreve: “a vegetação que se pretende desmatar esta antropizada com pouca densidade de espécies vegetais”. Cita ainda que apenas 1,0 ha do imóvel está com pastagem. Mesmo assim opinou pelo indeferimento da solicitação, classificando a vegetação como Floresta Estacional Decidual em estágio secundário avançado de regeneração, baseando o impeditivo na Lei 11.428/06 e Decreto 6660/08.

CONCLUSÃO: O deferimento deste Processo encontra a base legal na referida Lei Federal nº 11.428/2006, art. 23, inciso III e amparo legal também no Decreto 6660/2008, conforme processos anteriores liberados pela COPA, especificamente com áreas de 2,0 hectares. Na pior das hipóteses, se anteriormente foi liberado este 1,0 hectare que se encontra com pastagem e, se existe esta certeza, deveria no mínimo ser favorável ao deferimento de no mínimo 1,0 hectare, para complementar assim 2,0 hectares de liberação de DAIA no Lote 34 do Assentamento Sol Nascente.

É o parecer.

Montes Claros – MG, 30 de novembro de 2012.


Representante da FAEMG
Juvenal Mendes Oliveira

URC / COPAM Norte de Minas
Protocolo nº R327190/12
Recebido em 30/11/2012
Visto